



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI N° 175, DE 15 DE JUNHO DE 2001.

Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 139, de 11 de agosto de 1997, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 139, de 11 de agosto de 1997, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;*
- c) um representante dos pais de alunos;*
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;*
- e) um representante da Câmara Municipal.*

§ 1º. Para cada membro efetivo será designado um membro suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 15
de junho de 2001.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal